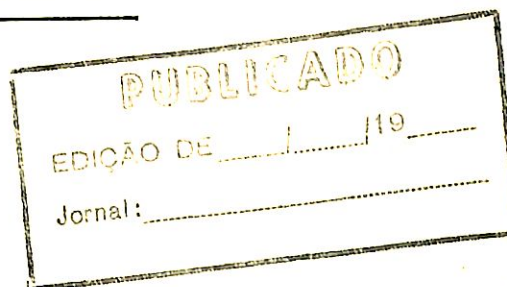




L E I Nº 102



Súmula - ORÇA a Receita e FIXA a Des-
pesa para o exercício finan-
ceiro de 1968 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARA-
NÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica aprovado o orçamento ge-
ral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para o exercí-
cio financeiro de 1968, discriminado pelos anexos constantes da pre-
sente lei, e que estima a RECEITA em NCr.\$ 2.698.410,00 (dois milhões,
seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e dez cruzeiros novos)
e fixa a DESPESA em igual importância.

Artigo 2º - A RECEITA será realizada me-
diante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fon-
tes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações -
constantes de anexos, de acôrdo com o seguinte desdobramento :

RECEITAS CORRENTES -

Receita Tributária	NCr.\$	467.600,00
Receita Patrimonial		2.800,00
Transferências Correntes		1.711.000,00
Receitas Diversas		77.710,00

RECEITAS DE CAPITAL -

Alienação de Bens Móveis e Imóveis .	NCr.\$	70.300,00
Transferências de Capital		369.000,00

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na -
forma dos quadros constantes da presente lei, de acôrdo com o seguin-
te desdobramento :

DESPESAS CORRENTES -

Despesas de Custeio	NCr.\$	684.542,16
Transferências Correntes		127.749,16



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

DESPESAS DE CAPITAL -

Investimentos NCr.\$ 1.721.518,68
Inversões Financeiras 164.600,00

Artigo 4º - No orçamento analítico da -
despesa, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo até 31 de
dezembro de 1967, se observará a dotação de NCr.\$ 49.996,76 (quaren-
ta e nove mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros novos e seten-
ta e seis centavos) para o Poder Legislativo (Câmara Municipal de -
Telêmaco Borba).

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal au-
torizado a :

I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita,
até o limite de 50 % (cincoenta por cento) do total da receita esti-
mada ;

II - abrir créditos suplementares até 50% (cincoenta por cen-
to) das dotações referentes às verbas Despesas de Custeio (3.1.0.0),
Investimentos (4.1.0.0) e Inversões Financeiras (4.2.0.0) ;

III - redistribuir, na forma do parágrafo único do artigo 66
da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, as parcelas às quais
se refere, de acôrdo com as disponibilidades e sem aumento da despesa
prevista.

§ 1º - O aumento da despesa prevista somente se permitirá
de acôrdo com o disposto no inciso II dêste artigo.

§ 2º - Na abertura de créditos suplementares especiais au-
torizados por lei, o Prefeito Municipal poderá utilizar-se, mediante
transferência, de verbas em disponibilidade, consignando-as, especì-
ficamente, à conta dos mesmos, nas verbas e dotações fixadas.

§ 3º - Quando houver disponibilidade de verbas, sob quais-
quer títulos, para evitar o aumento da despesa prevista, as dotações
referidas no inciso II dêste artigo poderão sêr supridas, dentro do
limite fixado, mediante transferências, que ficam, desde já, autori-
zadas, evitada, assim, a abertura de créditos suplementares.

Artigo 6º - A execução da despesa varia-
vel dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefei-
to Municipal autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção
de despesas que não sejam fixas, até o limite de 40 % (quarenta por -
cento).



Parágrafo Único - Se, no curso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão sêr liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Artigo 7º - Tendo em vista a possibilidade de superavit de arrecadação, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, utilizando-se do mesmo, registrado na receita das cotas partes do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto sôbre Circulação de Mercadorias sôbre combustíveis e lubrificantes para Veículos Rodoviários, para aplicação em Despesas de Capital.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1968.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,
em 9 de dezembro de 1967.-

PÉRICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -